



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA - Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos. A solução contratada deverá garantir maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, compreendendo concessão de licença de direito de uso.

Os serviços englobam:

- ✓ Licença de software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, incluindo integração com os sistemas de tramitação de processos legislativos, ata eletrônica, integração das bases de dados e de demais recursos utilizados pela Câmara Municipal de São Mateus;
- ✓ Painel apregoador multimídia de led, incluindo computador de controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento;
- ✓ 11 (onze) terminais para parlamentares, com microfones gooseneck, compatível com os terminais;
- ✓ 01 (um) computador de processamento e operação do sistema eletrônico de votação;
- ✓ Solução de gerenciamento da sessão para o Presidente;
- ✓ Solução de gerenciamento, para controle de microfones para Presidente;
- ✓ Instalação e Implantação;
- ✓ Treinamento.
- ✓ 01 (uma) Smart TV; com Wi-Fi; tela UHD 4K de 42 polegadas, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: bivolt, com controle remoto e suporte aéreo para fixação no teto..

As configurações e quantitativos de equipamentos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/08/2025 às 12:15horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUCIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. DO TERMO DE CONTRATO
13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
14. DO RECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS(ES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2025

Processo Administrativo nº 001586/2025

CIDADES: 2025.067L0200001.01.0004

Torna-se público que o(a) **Câmara Municipal de São Mateus (ES)**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – CEP: - São Mateus – Estado do Espírito Santo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA - Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos. A solução contratada deverá garantir maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, compreendendo concessão de licença de direito de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, se for o caso;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for o caso;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- 6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 200,00 (duzentos reais).
- 6.13.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.14.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.14.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, o licitante declarado vencedor deverá ser encaminhar no prazo de **02 (duas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a proposta final:

8.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal De Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma)** hora sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.9. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal De Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

8.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

8.12.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.12.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.12.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a devida assistência técnica durante a garantia; no mínimo, 3 sistemas de votação eletrônica em casas legislativas brasileiras nos últimos 5 anos.

8.13.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento;

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DO RECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada serão as estabelecidas na Minuta do de Contrato, anexa a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A Câmara Municipal de São Mateus (ES) poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://pncp.gov.br/app/editais?>

www.camarasaomateus.es.gov.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

São Mateus (ES), 24 de julho de 2025

PEDRO JADIR BONNA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000027 / 2025 - 27/06/2025						
Secretaria	GABINETE						
Local/Setor	GABINETE						
Requerente	LEILA MARIA OLIVEIRA DE MATTOS						
Justificativa	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA - Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos. A solução contratada deverá garantir maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, compreendendo concessão de licença de direito de uso.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA>>
o sistema deverá contemplar:
licença de software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, incluindo integração com os sistemas de tramitação de processos legislativos, ata eletrônica, integração das bases de dados e de demais recursos utilizados pela câmara municipal de são mateus;
painel apregoador multimídia de led, incluindo computador de controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento;
11 (onze) terminais para parlamentares, com microfones gooseneck, compatível com os terminais;
01 (um) computador de processamento e operação do sistema eletrônico de votação;
solução de gerenciamento da sessão para o presidente;
solução de gerenciamento, para controle de microfones para presidente;
instalação e implantação;
treinamento.
01 (uma) smart tv; com wi-fi; tela uhd 4k de 42 polegadas, navegador (web browser), com entradas hdmi, usb, com conversor digital integrado; voltagem: bivolt, com controle remoto e suporte aéreo para fixação no teto.
demais informações e configurações encontram-se no estudo técnico preliminar e termo de referência.

00001

00000594

MÊS

12,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: CHEFIA DE GABINETE
Data da elaboração: 24 de julho de 2025
Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES busca constantemente atualizar seus procedimentos e adotar inovações tecnológicas com o objetivo de aumentar a transparência, aperfeiçoar a eficiência operacional e assegurar a divulgação adequada das informações durante as assembleias plenárias. Atualmente, a ausência de um sistema de votação eletrônico resulta na realização de todos os procedimentos de forma manual, o que demanda maior apoio operacional dos servidores e pode gerar ineficiências e atrasos no processo legislativo. A implementação de sistemas multimídia de última geração e a adoção de painel eletrônico para acompanhamento das votações apresentam-se como medidas essenciais para modernizar a instituição.

Situação Atual e Problemas Identificados

- **Processos manuais e fragmentados:** registros de presença, votação e tramitação de proposições ainda dependem de lançamentos manuais em diferentes sistemas, sujeitos a erros e atrasos.
- **Baixa transparência em tempo real:** cidadãos e órgãos de controle têm acesso limitado a informações instantâneas sobre votações e pautas.
- **Dificuldade de extração de dados e relatórios:** relatórios consolidados demandam consolidação manual, comprometendo a tomada de decisões.
- **Manutenção de sistemas legados:** soluções isoladas, sem suporte de fornecedor único, implicam custos crescentes e risco de descontinuidade.

1.2. As interfaces de usuário intuitivas e simplificadas facilitarão significativamente a operacionalidade durante as sessões, reduzindo a carga de trabalho dos servidores e aumentando a eficiência dos procedimentos. Além disso, a adoção de um painel eletrônico de acompanhamento das votações, juntamente com a solução de software, proporcionará maior transparência e agilidade nas deliberações legislativas, permitindo que todos os envolvidos tenham acesso em tempo real às informações e resultados das votações. Com um sistema mais avançado, os vereadores poderão utilizar o painel para destacar projetos e locais específicos que estão sendo afetados pelas suas indicações e pelas necessidades da comunidade. Isso não apenas facilita a comunicação de suas ações, mas também ajuda a população a entender melhor o impacto do trabalho legislativo. Esses avanços tecnológicos não apenas acelerarão os processos legislativos, mas também aprimorarão a qualidade das legislações elaboradas, incorporando os princípios de clareza e precisão na formulação das normas. A contratação visa trazer resultados como o engajamento público e o aumento no envolvimento dos cidadãos, que podem visualizar e entender claramente as ações dos vereadores. Com a incorporação dessas tecnologias avançadas, a Câmara Municipal de São Mateus/ES elevará o nível de suas operações internas e se posicionará como um modelo de eficiência, transparência e responsabilidade, atendendo às expectativas de uma sociedade que valoriza a inovação e a acessibilidade na administração pública.

1.3. Outro avanço significativo com a implementação de um painel eletrônico de votação seria a possibilidade de adoção conjunta de software que auxiliaria no controle de tempo, gerenciando a fila virtual para uso da tribuna. Isso ajudaria a

organizar melhor o tempo de fala dos vereadores e outros participantes, garantindo que todos tenham a chance de contribuir de maneira justa e ordenada. Essa modernização permitiria a criação de um arquivo digital das discussões, acessível para consulta pública. Por todo o exposto, a importância da implementação tecnológica para gestão e gerenciamento das sessões plenárias é imprescindível, e a incorporação dessas ferramentas e equipamentos proporciona uma experiência aprimorada tanto para os participantes no local quanto para o público que acompanha as sessões à distância.

1.4. O uso de um painel digital interativo no plenário transforma a maneira como as informações são apresentadas durante as sessões. Este painel facilita a visualização de dados em tempo real, como resultados de votações, textos de projetos de lei e cronogramas de discussão.

1.5. A introdução de um painel de informações na Câmara Municipal de São Mateus/ES representa uma transformação fundamental para aumentar a transparência, a eficiência e a participação cidadã nas atividades legislativas. Essa atualização tecnológica não só facilitará a operacionalização das sessões como também fortalecerá a confiança e o envolvimento público com o legislativo local. Isso também facilitará a inclusão de ferramentas digitais já disponíveis no mercado para a captação automática de fala e transcrição de textos. O acesso remoto permitirá que cidadãos acompanhem de forma interativa as informações das sessões, aumentando a transparência e o engajamento público. Esta ferramenta moderniza o suporte oferecido aos servidores, substituindo métodos obsoletos e recursos limitados utilizados atualmente para gerenciar informações durante as sessões. Facilita a interação e o feedback do público, que pode participar mais ativamente.

1.6. Cumpre destacar que a implementação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) é essencial para garantir a conformidade com as melhores práticas de governança e transparência, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso IX, na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que define os objetivos das contratações públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Sistema Informatizado Integrado + Aplicativo de Votação Eletrônica (Painel Eletrônico com IA), deverá conter no mínimo as exigências abaixo:

3.1.1. Requisitos Funcionais

✓ **Gestão de Sessões Legislativas** – criação, abertura, suspensão, reconvocação e encerramento de sessões; controle de quórum em tempo real.

✓ **Votação Eletrônica** – registro individualizado de voto (sim/não/abstenção), com confirmação biométrica ou multifator; tempo de apuração ≤ 2 s por votação.

✓ **Painel Público** – exibição em telas grandes, incluindo nome do parlamentar, voto, totalizações e resultado.

3.2. O sistema deverá contemplar:

✓ Licença de software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, incluindo integração com os sistemas de tramitação de processos legislativos, ata eletrônica, integração das bases de dados e de demais recursos utilizados pela Câmara Municipal de São Mateus;

- ✓ Painel apregoador multimídia de led, incluindo computador de controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento;
- ✓ 11 (onze) terminais para parlamentares, com microfones gooseneck, compatível com os terminais;
- ✓ 01 (um) computador de processamento e operação do sistema eletrônico de votação;
- ✓ Solução de gerenciamento da sessão para o Presidente;
- ✓ Solução de gerenciamento, para controle de microfones para Presidente;
- ✓ Instalação e Implantação;
- ✓ Treinamento.
- ✓ 01 (uma) Smart TV; com Wi-Fi; tela UHD 4K de 42 polegadas, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: bivolt, com controle remoto e suporte aéreo para fixação no teto.

3.3. O software do sistema eletrônico de votação deverá viabilizar a integração com o sistema de tramitação de processos legislativos para a geração automática da ordem do dia, dados pertinentes ao resultado de presenças e votos dos Parlamentares, consultas de proposições e projetos em tramitação, ser atualizado em relação as política de segurança, integração das bases de dados e das funcionalidades com os terminais de votação dos Parlamentares nas sessões presenciais.

3.4. O escopo desta proposta prevê o fornecimento dos seguintes módulos e recursos para o sistema eletrônico de votação:

3.4.1. Integração das funcionalidades do sistema eletrônico de votação. com terminais dos Parlamentares, para viabilizar com segurança a realização de sessões plenárias;

3.4.2. Integração do sistema eletrônico de votação com o sistema de tramitação de processos legislativos, visando automatizar com segurança e agilidade os processos em todas as suas etapas;

3.4.3. Integração e unificação da base de dados do sistema eletrônico de votação do plenário e comissões;

3.4.4. Fornecimento de painel apregoador adotando monitor LED, garantindo harmonização e padronização da matriz e permitindo a configuração e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, imagens da TV Câmara, vídeos, apresentações Power Point, etc;

3.4.5. Fornecimento dos terminais de votação dos Parlamentares, garantindo total segurança e pessoalidade às operações de registro de presença e voto;

3.4.6. Fornecimento de terminal dedicado ao Presidente para garantir melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas da sessão;

3.4.7. Fornecimento de solução de controle e corte de microfones, para operar de forma integrada com o sistema eletrônico de votação;

3.4.8. Geração e emissão automática da ata sintética ao final das sessões plenárias;

3.4.9. Fornecer os **TODOS** os itens necessários para instalação e utilização completa da solução, como: switches, servidores, patch panels, conectores, etc.;

3.4.10. Manutenção preventiva e corretiva das licenças de uso de software de operação e gerenciamento do sistema instalado, visando atender na integra os recursos técnicos e funcionais demandadas pelos Parlamentares;

3.5. CONCEPÇÃO: A manutenção preventiva e corretiva deverá agregar ao sistema eletrônico de votação recursos capaz de atender de forma comprovada as seguintes características, funcionalidades e benefícios.

3.6. APLICABILIDADE: A matriz do Painel Apregoador deverá contemplar a adoção de tecnologia de monitor profissional e alta resolução, incluindo novos recursos técnicos capazes de garantir máxima homogeneidade à matriz multimídia e, por consequência, maior qualidade e nitidez na veiculação dos conteúdos, tais como: imagens da TV Câmara, apresentações PowerPoint, fotos, vídeos, etc.

3.7. USABILIDADE: Os módulos de hardware e software do Sistema Eletrônico de Votação deverão contemplar a adoção de interfaces intuitivas, dispensando o conhecimento ou habilidades específicas dos usuários, simplificando a configuração e operação do sistema, privilegiando usabilidade, flexibilidade e mantendo a rigorosa política de segurança e o elevado índice de interatividade com os diversos perfis de usuários, além da completa integração com Sistema de Tramitação de Processos Legislativos.

3.8. PORTABILIDADE: Os módulos e partes constituídos utilizam procedimentos padronizados de interface, comprovando viabilidade e garantia de continuidade no processo de assistência técnica preventiva e corretiva.

3.9. FUNCIONALIDADES: Todas as funcionalidades e recursos técnicos demandados pela Câmara Municipal de São Mateus serão integralmente atendidos, obedecendo todos os requisitos de concepção, usabilidade, segurança, atualização e integração com o sistema de tramitação de processos legislativos, sempre com foco nos Parlamentares, operadores e cidadãos que buscam acompanhar de forma ágil, segura e transparente os trabalhos realizados pelos Parlamentares.

4. PAINEL APREGOADOR - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. Dimensões observando o limite de tolerância máxima de 10cm (para mais ou para menos) para a altura, ficando a largura inalterável:

4.1.1. Largura da área visível 4,00 metros e Altura da área visível 1,00 metros;

4.2. A resolução da composição do painel deverá ser de no mínimo 960x470 led's respeitando a proporção da dimensão citada;

4.3. Luminescência mínima de 300 nits e no máximo de 500 nits;

4.4. Distância máxima entre pixels deve ser de 2,5mm para melhor visualização de telespectadores;

4.5. Deverá acompanhar todo material necessário para sua afixação de forma segura na parede.

5. PROCESSADOR DE VÍDEO DA SOLUÇÃO

5.1. Processador de vídeo com capacidade para gerenciar o painel descrito com as seguintes características técnicas:

5.1.1. Gerenciar todos os módulos dos painéis dos itens descritos possibilitando a composição de cenários de forma independente;

5.1.2. Interfaces suficientes para captura e exibição dos conteúdos apresentados pelos computadores de operação multimídia;

6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PAINEL

6.1. Recursos multimídia, permitindo a exibição, em todo o painel ou em um ou mais módulos, de vídeos e de informações pertinentes ao sistema Integrado para gestão automatizada dos trabalhos legislativos, considerando os recursos operacionais;

6.2. No ambiente de exibição do painel de led, a solução deverá editar quaisquer números de cenários de exibição, compostos de um ou mais módulos;

- 6.3.** Todos os campos terão sua posição, tamanho e visibilidade configurada, permitindo ao operador compor cenários adequados às necessidades dos eventos realizados no plenário;
- 6.4.** As diferentes janelas de mensagens deverão ser capazes de operar simultaneamente e deverão ter tamanhos e posição configuráveis pelo usuário, inclusive durante as reuniões;
- 6.5.** Os cenários deverão ser trocados automaticamente conforme de acordo com o item em execução na reunião, tais como: votação, oradores, ou eleição, sem a necessidade de intervenção do operador, garantindo o máximo aproveitamento do equipamento nos formatos de eventos realizados no plenário;
- 6.6.** Também será possível através do software do sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos legislativos o operador escolher qual cenário será exibido;
- 6.7.** As informações e os recursos pertinentes ao sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos legislativos são:
- 6.7.1.** Nomes dos parlamentares, seguidos dos partidos e indicador de voto;
- 6.7.2.** Os nomes dos parlamentares e dos partidos serão exibidos em cor configurável conforme a situação do parlamentar: presente na reunião, presente em outras reuniões, ausente, licenciado, utilizando a palavra, em obstruções e todos os outros status que indiquem a situação especial do parlamentar;
- 6.8.** Também será possível identificar com cor configurável o presidente da reunião;
- 6.9.** Relógio em formato hh:mm com possibilidade de exibir, também, hh:mm:ss;
- 6.10.** Até 4 (quatro) cronômetros em formato mm:ss progressivo ou regressivo;
- 6.11.** Totalizadores relativos reunião e seus processos. Os totalizadores possíveis são: total de parlamentares, presentes na reunião, presentes em outras reuniões, ausentes, em obstrução, licenciados, total de votos, sim, não, branco e abstenção;
- 6.12.** Todos os totalizadores podem ser exibidos simultaneamente ou apenas os habilitados para o cenário;
- 6.13.** Para cada totalizador deverão existir legendas indicativas que o identifique;
- 6.14.** Janela de mensagens para informação de eventos do sistema, tais como votação aberta, sessão aberta, resultado de votação, orador, aparteante, textos informativos etc.;
- 6.15.** O painel será capaz de exibir os oradores inscritos para a fala;
- 6.16.** O painel será capaz de exibir os oradores que já fizeram uso da palavra;
- 6.17.** Cada cenário definido pelo operador poderá disponibilizar até 4 janelas simultâneas para exibição de conteúdos multimídia tais como:
- Câmeras de vídeo
 - Videoconferência
 - Microcomputador e sinais de TV
 - Materiais multimídia tipo PowerPoint
 - Streaming de vídeo
 - Espelhamento da tela do celular
 - Opcionalmente o operador poderá exibir o conteúdo multimídia em tela cheia.
- 6.18.** O painel deverá ser integrado ao sistema de áudio e vídeo da TV Câmara. Informamos que a Casa possui transmissão das sessões via internet e a integração consiste em ter um equipamento que possa transmitir as imagens do “painel multimídia - Sistema de Votação Eletrônica” para o sistema de transmissão da TV Câmara.

7. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

7.1. Software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, visando suportar a edição e gerenciamento de múltiplos conteúdos multimídia em alta resolução, atualização e integração do sistema de tramitação de processos legislativos, geração e emissão automática da ata sintética ao final das sessões, integração e unificação da base de dados, além de fornecer exibição no Plenário da Câmara, em tempo real, de informações geradas no âmbito interno e fora do plenário, considerando data e hora-certa, registros de presenças e votos dos parlamentares, identificação da reunião e nome do presidente, indicação e dados dos projetos em discussão, textos informativos entre outras informações e funcionalidades descritas neste anexo. O sistema de controle do plenário deverá ser o mesmo ofertado para as comissões, possuindo para o plenário e as comissões uma base única, garantindo assim a usabilidade e consistência de todos os cadastros. O sistema ofertado deverá contemplar elevado índice de automatização operacional, em especial na captura, formatação, distribuição e controle das informações, em sintonia com os recursos destacados para o Painel Multimídia.

7.2. Deverá processar os dados provenientes dos equipamentos de votação, mantendo-os armazenados de forma a se ter uma imagem real do processo que está sendo supervisionado;

7.3. O armazenamento e acesso aos dados do sistema devem utilizar, preferencialmente, o banco de dados padrão SQL.

7.4. O sistema deverá proporcionar todos os recursos necessários para controlar, inicializar e operar os equipamentos, utilizando para isso uma interface gráfica amigável;

7.5. Todos os eventos relativos à execução das funcionalidades deverão ser armazenados no banco de dados, na forma de log, podendo ser recuperados posteriormente para análises e depurações;

7.6. O sistema deve avisar o operador quando determinado comando solicitado não puder ser executado em virtude de outros procedimentos em curso e em caso de erro;

7.7. Cadastrar os usuários que terão acesso ao sistema com suas respectivas permissões;

7.8. Deverá permitir o controle de cadastramento de identificações biométricas e/ou de senhas por usuário;

7.9. Cadastro de Parlamentares: o cadastro de parlamentares deverá possibilitar a inserção, também, dos suplentes e será independente da legislatura. Os dados mínimos são:

- Nome real
- Nome Parlamentar
- CPF (para efeitos de integração)

7.10. Cadastro de partidos. Os dados mínimos são:

- Nome;
- Sigla do partido;

7.11. Deverá ser possível determinar a lista de parlamentares ativos e inativo em determinada data com seus respectivos partidos;

7.12. Esta lista deverá ser utilizada para emissão dos relatórios de modo a garantir que a mudança de partido de um parlamentar não afete os relatórios emitidos e permitindo apurar a frequência considerando apenas os períodos onde o parlamentar estava realmente em exercício do mandato;

7.13. Cadastrar comissões e seus membros, efetivos e suplentes;

- 7.14.** Cadastrar bancadas e os parlamentares pertencentes a cada bancada;
- 7.15.** Cadastrar blocos e os parlamentares pertencentes a cada bancada;
- 7.16.** Cadastrar legislaturas e os parlamentares pertencentes a cada legislatura;
- 7.17.** Cadastrar dos tipos de fala conforme previsto no regimento interno. Os dados mínimos são:
- Nome;
 - Duração;
 - Prioridade;
 - Restrições de uso por reunião, tais como: Apenas uma vez por Parlamentar, apenas uma vez por partido, sem restrição, etc.
- 7.18.** Indicar se este tipo de fala é referente ao partido ou a bancada;
- 7.19.** Cadastrar as fases das reuniões de plenário. Os dados mínimos são:
- Tempo regimental.
 - Tipos de itens da pauta permitidos para esta fase, tais como votações, oradores, convidados, etc.
- 7.20.** Cadastrar os tipos de matérias;
- 7.21.** Cadastrar matérias. Os campos mínimos são:
- Nome
 - Tipo
 - Numero
 - Ano
 - Autores e Coautores
 - Descrição
 - Ementa
- 7.22.** Cadastrar os parâmetros de votação;
- 7.23.** Cadastrar votações para plenário;
- 7.24.** Cadastrar reuniões para o plenário. Os campos mínimos são:
- Tipo,
 - Número
 - Data e Hora prevista
- 7.25.** Cadastrar fases dentro reuniões:
- 7.25.1.** Cadastrar a pauta por fase seguindo as restrições cadastradas para a fase;
- 7.26.** A pauta poderá ser editada a qualquer momento da reunião, permitindo que o operador inclua novos itens ou edite e exclua os itens não executados;
- 7.27.** Cadastrar justificativas para ausências em reunião, a serem levadas em conta na impressão dos relatórios de presença;
- 7.28.** Cadastro de convidados e participantes de reuniões solenes;
- 7.29.** Um convidado possui pelo menos um nome e um cargo;
- 7.30.** O operador deverá ser capaz de exibir ou ocultar diversos conteúdos no painel, tais como os totalizadores, os votos de cada parlamentar, etc.
- 7.31.** Cadastrar mensagens para o painel. O operador será capaz de cadastrar mensagens para exibição no painel;
- 7.32.** Estas mensagens devem ser agrupadas a critério do operador facilitando assim sua localização;
- 7.33.** Cada mensagem também pode estar associada a um evento, permitindo que o sistema envie automaticamente a mensagem para o painel durante o decorrer da reunião;
- 7.34.** O operador deverá ser capaz de selecionar, exibir ou parar conteúdos multimídia a serem exibidos no painel;
- 7.35.** O operador deverá ser capaz de alternar entre cenários criados no editor para exibição de conteúdos no painel específico;

7.36. Controlar os cronômetros: o operador deverá ser capaz de controlar cronômetros do sistema;

7.37. Controlar a execução da reunião: as reuniões cadastradas poderão ser

7.38. Durante a reunião o operador poderá liberar ou bloquear o registro de presença;

7.39. Capacidade de adicionar ou remover rapidamente votação da pauta;

7.40. Controlar a execução de votação: As votações cadastradas poderão ser abertas, fechadas e canceladas. Durante uma votação o operador deverá ser capaz de realizar até 3 chamadas para o registro dos votos, a saber:

- 1ª chamada;

- 2ª chamada;

- Chamada do presidente;

7.41. Deverá realizar a contabilização dos votos durante e ao término da votação; abertas, suspensas e fechadas;

7.42. Durante o processo de votação o sistema poderá ser configurado para automaticamente exibir ou não no painel um conjunto de informações referentes à votação, tais como a qualidade do voto dos parlamentares e os totais parciais. Isto permite ao sistema seguir as determinações da mesa com relação à publicidade das informações sem a atuação direta do operador.

7.43. Durante a votação será possível identificar parlamentares impedidos de votar;

7.44. Realizar recomposições de quórum, com cancelamento do quórum anterior e novo registro de presença;

7.45. Emitir relatórios de:

- Justificativa de ausência para ser impressa e assinada e adicionada ao sistema.

- Presenças por reunião;

- Frequência no período;

- Frequência por parlamentar;

- Justificativas de votações

- Lista de Reuniões

- Pauta da reunião

- Votação;

- Votos por Parlamentar;

- Parlamentares;

- Oradores;

- Eventos por reuniões;

- Outros relatórios pertinentes, sem ônus adicionais para a casa

7.46. Controlar os oradores: o operador poderá incluir oradores na pauta ou atribuir a fala a qualquer dos parlamentares presentes. Os tipos de fala disponíveis ao operador são cadastráveis;

7.47. O operador será capaz incluir oradores na pauta ou atribuir à fala a qualquer dos parlamentares presentes;

7.48. Deverá permitir com facilidade a substituição de terminais e dispositivos defeituosos inclusive durante a reunião;

8. COMPUTADOR DE APLICAÇÃO PARA SISTEMA DE VOTAÇÃO (OPERAÇÃO DE PAINEL)

8.1. Computador com processador que atinja pelo menos 14000 pontos no teste de referência cpubenchmark, site para validação <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php>

8.2. Memória RAM mínima de 16GB DDR4 instalada.

8.3. Unidade de armazenamento SSD nvme com pelo menos 480GB.

- 8.4. 2 (duas) saídas de vídeo digitais nos padrões hdmi ou displayport;
- 8.5. 2 (dois) monitores de 23" com resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- 8.6. Conjunto composto de mouse USB e teclado USB padrão ABNT.
- 8.7. Sistema Operacional Windows e demais componentes necessários para o completo funcionamento da solução, devidamente licenciados, e os certificados de licença deverão ser entregues ao Gestor do contrato.

9. TERMINAIS DE VOTAÇÃO E PRESENÇA

9.1. Deverão ser fornecidos ao todo 11 (onze) terminais de votação e registro de presença, visando facilitar a utilização, além de garantir agilidade e total segurança aos Parlamentares para os procedimentos de registro de presença e voto.

9.2. Os terminais de votação deverão dispor de design que privilegiem a melhor usabilidade dos recursos operacionais através de display de 7", teclado físico integrado ao terminal com teclas em braille para seleção do voto, em cores diferentes ("SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÃO"), etc;

9.2.1. Deverá permitir ao parlamentar realizar login e logoff no Sistema por meio de senha e/ou através de leitor biométrico para autenticação do parlamentar via impressão digital;

9.3. Deverá dispor de dispositivo sonoro "buzzer", capaz de auxiliar a operação do terminal, com habilitação configurável no próprio terminal;

9.4. Os terminais de presença e votação devem controlar a identificação autenticada do Parlamentar para o registro de presença e votação;

9.5. Os terminais de presença e votação funcionam de forma livre, podendo qualquer parlamentar realizar login em qualquer posto de votação, através de sua identificação no terminal, para efeitos do registro de sua presença. O registro do voto dependerá de confirmação da identificação do parlamentar. O parlamentar poderá votar de qualquer terminal, mesmo um diferente do qual estava logado, o que transferirá automaticamente seu login para o terminal utilizado para registro do voto. Os terminais de votação serão configuráveis para permitir ou não que, após o

login por um parlamentar, o mesmo posto seja utilizado por outro parlamentar;

9.6. Os terminais de presença e votação poderão ser trocados *hot swap*, mesmo durante uma votação, registro de presença ou verificação de quórum, sem a necessidade de cancelamento do procedimento e sem prejuízo para a comunicação com os outros postos de votação ou o sistema. O operador poderá desabilitar um determinado terminal que esteja apresentando problemas ou que, por qualquer motivo, esteja sendo ignorado pelo sistema;

9.7. Entrada para microfone do tipo XLR, com tecnologia "phantom power";

9.8. Microfone profissional do tipo gooseneck com articulação e suporte a phantom power;

9.9. Espuma anti-puff;

9.10. Tamanho da haste do microfone: 50,0 cm (variação de $\pm 10\%$);

9.11. Led's indicadores integrados ao Terminal, sendo 1 exclusivo para indicar se o microfone está ligado/desligado e o outro para uso geral e controlado pelo sistema de votação.

9.12. Para os casos em que a solução ofertada utilize tráfego de dados via interface de telecomunicação rede de dados (Ethernet/LAN), todo o tráfego de dados deve ocorrer por apenas um cabo RJ45 com tecnologia POE GIGABIT ETHERNET, incluindo áudio.

9.12.1. A empresa contratada deverá fornecer os ativos de redes (switches) necessários para a utilização do sistema fornecido;

10. TERMINAL DEDICADO DO PRESIDENTE

10.1. O Presidente poderá, a seu critério, comandar e operar de forma intuitiva o sistema eletrônico de votação através do seu terminal, que conterà os seguintes comandos:

- Iniciar e finalizar sessão;
- Habitar registro de presença;
- Recomposição de quórum;
- Habilitar início de votação;
- Início e término de temporizações-cronometro para oradores e aparteantes;
- Habilitar e desabilitar microfones;
- Acionamento de beep sonoro-buzina, etc.;
- Visualização, em tempo real, de todos os conteúdos apresentados no Painel Apregoador;
- Hora-certa do plenário;
- Cronômetros para oradores e aparteantes;
- Relação de nome e partido dos Parlamentares;
- Presenças e votos registrados;
- Totalizadores de voto sim, não, abstenção e total geral.
- Liberar registro de presença;
- Abrir votação;
- Liberar registro de votos;
- **Fechar votação;**

10.2. Deverá exibir lista de oradores inscritos, separada segundo os tipos de fala previstos no Regimento Interno, bem como lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;

10.3. Todos os comandos previstos para o terminal do Presidente poderão ser configurados para serem executados de forma compartilhada ou exclusiva pelo operador do sistema eletrônico de votação, à critério do Presidente.

10.4. Controle de microfones: liberação de uso da palavra ao parlamentar, por meio da seleção no mapa de identificação dos microfones do Plenário. A liberação pelo presidente do uso da palavra será registrada no sistema eletrônico de votação abrindo automaticamente o tempo de fala respectivo no Painel;

11. MÓDULO DE GERAÇÃO AUTOMÁTICA DA ATA RESUMIDA

11.1. O sistema eletrônico de votação deverá ser capaz de gerar e emitir automaticamente Ata Sintética ao final da sessão plenária, com exceção das informações de áudio-falas registradas pelos Parlamentares;

11.2. A Ata Sintética é o resumo de todos os assuntos tratados durante a sessão plenária e reuniões de Comissões, contendo a descrição da íntegra dos acontecimentos da reunião, sendo operada concomitantemente pelo operador do sistema eletrônico de votação, sem a necessidade de mão-de-obra complementar.

12. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA LEGISLATIVO

12.1. O software de gerenciamento e operação do sistema de votação deverá funcionar de forma integrada com o sistema No Paper (Câmara Sem Papel), sistema de sistema de tramitação de processos utilizado pela Câmara Municipal de São Mateus.

12.2. Desta forma os seguintes dados deverão ser sincronizados automaticamente:

- Frequências do Parlamentar;
- Parlamentares;
- Partidos;

- Tipos de matéria;
- Matéria;
- Fases de reunião;
- Reunião;
- Votações;
- Resultado das votações.

12.3. O mapeamento entre o cadastro de parlamentares do software de gerenciamento e operação e o sistema de tramitação de processos deverá acontecer através de campo CPF preenchido nos dois sistemas.

12.4. Ocorrendo eventual indisponibilidade da operação integrada entre os dois sistemas, a utilização do sistema de votação durante a sessão não poderá ser prejudicada, devendo o mesmo funcionar de forma autônoma;

12.5. Votações realizadas sem que haja importação prévia devem indicar esta condição no momento da exportação.

12.6. O sistema de votação deverá estar totalmente integrado ao sistema do processo legislativo da contratante.

12.7. O sistema deve disponibilizar API's para atualização da ordem do dia das sessões plenárias contendo os seguintes campos: id da proposição, tipo, número, ano, data, autor, fase da tramitação, resultado das votações com data e número da sessão. Essa API que será consumida, e deverá produzir API com os resultados correspondentes, mais: vereadores presentes e voto de cada parlamentar.

12.8. O banco de dados utilizado é o MS-SQL Server;

13. TREINAMENTO PREPARATÓRIO

13.1. As atividades de treinamento serão agendadas pela Câmara Municipal de São Mateus e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos;

13.2. Todo o treinamento deverá ser apresentado e ministrado em língua portuguesa nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus;

13.3. A conclusão do treinamento, em suas três atividades, é pré requisito à concessão do aceite definitivo do sistema;

13.4. Requisitos Gerais do Treinamento:

13.4.1. O treinamento a ser fornecido pela empresa contratada deverá abordar a totalidade do fornecimento, com nível de detalhamento adequado, nos diversos aspectos dos equipamentos, bem como: operação, manutenção e configuração do sistema;

13.4.2. Este treinamento possui como objetivo principal capacitar a equipe de até 4 (quatro) servidores na operação do software e operações, considerando nivelamento para a correta descrição de anormalidades funcionais visando a realização de chamados para atendimento técnico;

13.4.3. A empresa contratada deverá enviar para aprovação, após a assinatura do contrato, o programa completo do curso a ser ministrado, bem como a apostila e/ou manuais dos equipamentos que deverão estar disponíveis para a consulta da equipe indicada pela Câmara Municipal de São Mateus;

13.4.4. As apostilas e/ou manuais deverão ser compostos por manuais, desenhos do equipamento demonstrando de forma concisa as funcionalidades. Todo o material deverá ser fornecido na língua portuguesa e caso seja originalmente de língua estrangeira, deverá conter a tradução para o português;

13.4.5. Cada participante do curso deverá receber no início do curso, um conjunto completo de toda a documentação;

13.5. Este curso, de natureza técnica, deverá corresponder ao treinamento prático da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de São

Mateus apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação;

13.6. A contratada deverá acompanhar a equipe em uma fase inicial de operação para capacitá-la diante de situações reais, assistindo e explicando as dúvidas que surgirem dos operadores e usuários durante o procedimento operacional;

13.7. A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, disponibilizar um técnico para acompanhar as 05 (cinco) primeiras sessões plenárias e extraordinariamente, em datas devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de São Mateus-ES, sem ônus adicionais.

13.7.1. O técnico a ser disponibilizado deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do Sistema de Votação Eletrônica, de forma a permitir a utilização do sistema continuamente e a impedir que interrupções por algum problema técnico possam atrapalhar o andamento das reuniões.

14. DA MANUTENÇÃO

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de São Mateus, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 – Centro – São Mateus (ES).

14.2. A garantia de perfeito funcionamento é a apresentação de substituição de todos os componentes que apresentarem defeitos de fabricação e/ou montagem por peças novas.

14.3. Durante o período de contrato o prazo para a solução de qualquer problema apresentado, mesmo envolvendo a substituição de algum equipamento, não excederá a 24 (vinte e quatro) horas corridas, sendo certo que o atendimento a chamados da Câmara Municipal de São Mateus não será maior que 2 (duas) horas.

14.4. Durante o período do contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição das peças e componentes avariados por peças novas compatíveis com o uso atual no mercado e sem ônus para a Câmara Municipal de São Mateus. A empresa contratada deverá entregar termo de garantia dos equipamentos substituídos, devendo realizar testes sistemáticos de manutenção preventiva e apresentar fichas de manutenção, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São Mateus.

14.5. Se houver a necessidade de desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo gestor do contrato, em função do impacto causado nas atividades do Plenário.

14.6. O gestor poderá solicitar um adiamento do processo de reparo para uma nova data e horário. Neste caso os prazos de atendimento começarão a ser contados a partir dessa nova data e hora acordada.

14.7. As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA.

14.8. Requisitos de Qualificação Técnica

✓ Atestados de capacidade para, no mínimo, 3 sistemas de votação eletrônica em casas legislativas brasileiras nos últimos 5 anos (≥ 30 estações cada).

15. ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

15.1. Soluções Consideradas

• **Locação de Equipamentos e Serviços de Suporte Técnico (Outsourcing de TI)**

Descrição: Locação de painéis eletrônicos, tablets, consoles e serviços de suporte técnico, incluindo a cessão de software.

Vantagens: Menor investimento inicial, atualização contínua dos equipamentos, manutenção incluída no contrato.

Desvantagens: Custos recorrentes durante o período contratual, equipamentos não se tornam ativos do patrimônio.

• **Aquisição de Equipamentos**

Descrição: Compra direta dos painéis eletrônicos, tablet e consoles, com a implementação de software.

Vantagens: Equipamentos se tornam ativos do patrimônio.

Desvantagens: Alto investimento inicial, custos contínuos de manutenção, rápida depreciação dos equipamentos tecnológicos, responsabilidade total pela manutenção e suporte técnico recai sobre a Câmara Municipal.

• **Soluções de Software Open Source**

Descrição: Utilização de software de código aberto para implementação do sistema de votação eletrônica e gerenciamento de painéis.

Vantagens: Baixo custo inicial, flexibilidade para personalização.

Desvantagens: Necessidade de uma equipe técnica capacitada para manutenção e suporte, possíveis problemas de segurança e conformidade, dependência de personalização e adequação às necessidades específicas da Câmara.

• **Contratação de Desenvolvimento de Software Customizado**

Descrição: Contratação de uma empresa especializada para desenvolver um software de votação eletrônica e gerenciamento de painéis personalizado para as necessidades da Câmara.

Vantagens: Alta personalização, possibilidade de atender todas as especificações e requisitos da Câmara.

Desvantagens: Alto custo de desenvolvimento, maior tempo de implementação, necessidade de suporte contínuo e atualização.

15.2. Análise Comparativa das Soluções

✓ Tabela Comparativa de Equipamentos

• **Critérios Locação de Equipamentos:**

Custo inicial: baixo;

Custo de manutenção: baixo (incluído no contrato);

Flexibilidade: alta;

Segurança: alta (incluído no contrato);

Conformidade legal: alta (garantida pelo fornecedor);

Escalabilidade: alta

Dependência de fornecedor: alta;

Tempo de implementação: rápido.

• **Aquisição de Equipamentos**

Custo inicial: alto;

Custo de manutenção: alto;

Flexibilidade: média;

Segurança: variável

Conformidade legal: variável;

Escalabilidade: baixa;

Dependência de fornecedor: baixa;

Tempo de implementação: longo.

✓ Tabela Comparativa de Software

• **Critérios Locação de Software (SaaS)**

Custo inicial: baixo;

Custo de manutenção: baixo (incluído no contrato);
Flexibilidade: alta;
Segurança: alta (incluído no contrato);
Conformidade legal: alta (garantida pelo fornecedor);
Escalabilidade: alta;
Dependência de fornecedor: alta;
Tempo de implementação: rápido.

• **Software Open Source**

Custo inicial: baixo;
Custo de manutenção: variável;
Flexibilidade: alta;
Segurança: variável;
Conformidade legal: variável;
Escalabilidade: alta;
Dependência de fornecedor: média;
Tempo de implementação: médio.

15.3. Registro das soluções inviáveis

Soluções que foram consideradas inviáveis de acordo com a análise comparativa acima: Aquisição de Equipamentos, Soluções de Software Open Source e Contratação de Desenvolvimento de Software Customizado

15.4. Análise Comparativa de Custos (TCO)

15.4.1. No contexto de contratações e aquisições governamentais, a análise comparativa de custos totais de propriedade (TCO) é um procedimento padrão quando há múltiplas soluções viáveis disponíveis que atendam às exigências técnicas e funcionais do solicitante. Entretanto, quando apenas uma solução é considerada viável após uma análise preliminar, a exigência de realizar uma comparação de TCO se torna inaplicável. No caso em tela, a solução de locação é a única que atende aos critérios de viabilidade técnica e funcional, incluindo a cessão de software para gestão das votações.

16. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

16.1. A estimativa para locação está discriminado abaixo:

- ✓ Licença de software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, incluindo integração com os sistemas de tramitação de processos legislativos, ata eletrônica, integração das bases de dados e de demais recursos utilizados pela Câmara Municipal de São Mateus;
- ✓ Painel apregoador multimídia de led, incluindo computador de controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento;
- ✓ 11 (onze) terminais para parlamentares, com microfones gooseneck, compatível com os terminais;
- ✓ 01 (um) computador de processamento e operação do sistema eletrônico de votação;
- ✓ Solução de gerenciamento da sessão para o Presidente;
- ✓ Solução de gerenciamento, para controle de microfones para Presidente;
- ✓ Instalação e Implantação;
- ✓ Treinamento.

01 (uma) Smart TV; com Wi-Fi; tela UHD 4K de 42 polegadas, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: bivolt, com controle remoto e suporte aéreo para fixação no teto.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1. O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

17.2. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

17.3. Em conformidade com o exposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

Solução 1:

a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br/>: em consulta encontramos somente uma anotação de preços compatíveis para o objeto da contratação, com valor mensal de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

Solução 2: Contratações similares de outros entes públicos firmadas no período de até um ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório.

17.4. Consulta disponível no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/contratos/0109_6235000191/2024/54, contrato da Câmara Municipal de Botucatu (SP), com valor mensal de R\$ 11.283,33 (onze mil, duzentos oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

17.5. Consulta disponível no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/contratos/7848_4573000125/2024/7, contrato da Câmara Vereadores de São Miguel do Oeste (SC), com valor mensal de R\$ 6.840,28 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 82.083,40 (oitenta e dois mil e oitenta e três reais e quarenta centavos) por um período de 12 (doze) meses.

17.6. Contrato 001/2025 – Câmara Municipal de Nova Venécia (ES), com valor mensal de R\$ 5.222,86 (cinco mil, duzentos vinte e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 62.671,92 (sessenta e dois mil e seiscentos setenta e um reais e noventa e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses.

17.7. Contrato 04/2024 – Câmara Municipal de Pedro Canário (ES), com valor mensal de R\$ 5.164,12 (cinco mil, cento sessenta e quatro reais e doze centavos), totalizando o valor de R\$ 61.969,48 (sessenta e um mil e oitenta e novecentos sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por um período de 12 (doze) meses.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor médio apurado foi de R\$ 7.232,07 (sete mil, duzentos trinta e dois reais e sete centavos), perfazendo o valor de R\$ 86.784,84 (oitenta e seis mil, setecentos oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses. Considerando a variação de 14 (quatorze por cento) desse valor para cima ou para baixo, em função das configurações e quantitativo dos equipamentos, o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), é o máximo aceitável para o objeto da contratação.

18.2. É fundamental ressaltar que este valor incorpora o custo estimado da licença de softwares e implantação com a locação dos 11 (onze) equipamentos, treinamento de pessoal e manutenção mensal do software, valores que serão apresentados apartados, conforme as especificações por item, conforme disposto acima.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A contratação visa selecionar empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de software, com implantação, parametrização e customização de um sistema informatizado integrado voltado à modernização dos processos legislativos. A solução deverá contemplar, de forma completa e funcional, um aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico) integrado com recursos de Inteligência Artificial (IA), permitindo a gestão eficiente das sessões plenárias, votações, presença parlamentar, pautas legislativas, e demais funcionalidades correlatas.

19.2. O sistema deverá operar de forma segura, intuitiva e responsiva, permitindo o controle, acompanhamento em tempo real e registro de todas as atividades legislativas, por meio de interfaces acessíveis a parlamentares, servidores e cidadãos. A aplicação de tecnologias baseadas em IA deverá possibilitar, por exemplo:

- Reconhecimento e sugestão de pautas a partir de dados históricos;
- Geração automatizada de relatórios e atas;
- Apoio à tomada de decisão com base em análise de dados legislativos;
- Recomendações de tramitação ou agrupamento temático de proposições.

19.3. A solução deverá ser fornecida em regime de licenciamento de uso, garantindo ao órgão contratante o direito de uso contínuo do sistema, conforme níveis de serviço estabelecidos em contrato, e com suporte técnico durante todo o período de vigência.

A abrangência da solução inclui:

- Fornecedor de licenças de software;
- Implantação da solução em ambiente próprio ou em nuvem;
- Customização conforme fluxos e normas internas do Poder Legislativo;
- Integração com sistemas existentes (ex: SAPL, SEI, portais institucionais);
- Capacitação de usuários e equipe técnica;
- Manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo.

Objetivos da contratação:

- Garantir maior eficiência na condução dos trabalhos legislativos;
- Assegurar eficácia no controle e acompanhamento de votações;
- Promover transparência perante o cidadão, com ampla divulgação dos atos;
- Modernizar o processo legislativo por meio de tecnologia atual, segura e inteligente.

20. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Considerando a necessidade de garantir a integralidade e uniformidade da solução contratada, a presente contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento do objeto. A fragmentação comprometeria a padronização da tecnologia, a interoperabilidade dos sistemas e a garantia de suporte técnico unificado, podendo gerar inconsistências na execução contratual e aumentar os riscos operacionais.

20.2. A adoção de diferentes fornecedores para os componentes do sistema eletrônico de votação e gerenciamento multimídia poderia resultar em incompatibilidades técnicas, impactando negativamente a eficiência e a

confiabilidade da solução. Ademais, a fragmentação implicaria em dificuldades na definição de responsabilidades contratuais, além da possibilidade de elevação dos custos administrativos decorrentes da necessidade de múltiplos contratos de manutenção e suporte.

20.3. O modelo de contratação por lote único garante que a empresa fornecedora seja integralmente responsável pela implementação, suporte e manutenção da solução, assegurando maior previsibilidade financeira, padronização dos equipamentos e software, além da mitigação de riscos de descontinuidade operacional. A contratação segmentada comprometeria a sincronização entre as fases de instalação, configuração e operação do sistema, podendo gerar atrasos e retrabalho, em desacordo com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação aplicável.

20.4. Dessa forma, a contratação unificada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais e financeiros da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Objetivo Geral: Viabilizar a modernização dos processos legislativos mediante a contratação de solução integrada de votação eletrônica, composta por Painel Eletrônico com Inteligência Artificial (IA), assegurando eficiência operacional, transparência à sociedade e aderência às normas de governança digital.

21.2. Resultados Pretendidos

Eixo	Resultado esperado	Métrica-chave	Valor-alvo
Eficiência	Redução do tempo médio de apuração de votações plenárias	Tempo (min/votação)	≤ 1 min
	Redução de retrabalho em registros de votação	% de reprocessamentos	≤ 2%
Eficácia	Disponibilidade do sistema em horário de sessões	SLA de uptime	≥ 99,9%
	Precisão do reconhecimento biométrico/facial	Taxa de falsos negativos	≤ 0,5%
Transparência	Publicação automática dos resultados em portal aberto	Prazo de publicação	≤ 5 seg pós-encerramento
	Acesso público em tempo real ao painel	Latência de atualização	≤ 2 seg
Governança e Conformidade	Aderência à LGPD e às demais normas	Relatório de auditoria independente	100% conforme
Sustentabilidade Financeira	Economia em custos operacionais (papel, processamento manual)	% de redução anual	≥ 15%

21.3. Benefícios Esperados

- **Celeridade legislativa** – agilização das sessões, permitindo maior número de matérias deliberadas por período.
- **Transparência ativa** – dados abertos em tempo real, reforçando controle social.
- **Rastreabilidade** – logs criptografados e assinados digitalmente, garantindo integridade e autenticidade dos registros.
- **Inclusão e acessibilidade** – interface multilíngue, leitura de tela e alto contraste.

• **Suporte a IA** – geração automática de atas, sumarização de debates e análises preditivas para planejamento de pauta.

21.4. Aumento da Conformidade Regulatória: A solução escolhida garante a conformidade contínua com as normas e regulamentos aplicáveis à gestão de TI, reduzindo o risco de penalidades e reforçando a postura de governança de TI da Câmara Municipal de São Mateus/ES. A implementação de software permite a geração de relatórios detalhados, facilitando a auditoria e a transparência dos processos.

21.5. Melhoria na Eficiência Operacional: A automação de tarefas e a gestão eficiente dos equipamentos de TI proporcionadas pela solução de locação reduzem a carga de trabalho manual e melhoram a precisão no processamento de dados. A centralização das operações de TI facilita o monitoramento, a análise e o relatório das atividades, resultando em maior eficiência operacional. O software de gestão permite uma administração centralizada e eficiente dos recursos tecnológicos.

21.6. Reforço na Segurança da Informação: A solução inclui medidas avançadas de segurança e proteção de dados, minimizando vulnerabilidades e protegendo contra violações de dados. A consultoria especializada assegura que as medidas de segurança sejam continuamente atualizadas e alinhadas às melhores práticas do mercado. A implementação de software permite a gestão segura e integrada dos recursos tecnológicos.

21.7. Capacitação e Transferência de Conhecimento: A solução inclui a transferência de conhecimento e treinamento dos funcionários, capacitando-os para gerenciar eficientemente os aspectos de TI e proteção de dados. A contratação também oferece suporte contínuo e orientação estratégica, promovendo uma cultura organizacional voltada à inovação tecnológica. O software de gestão permite a capacitação contínua dos usuários e a adaptação às mudanças tecnológicas.

21.8. Adaptabilidade e Escalabilidade: A solução oferece a flexibilidade necessária para se adaptar às mudanças tecnológicas e regulamentares, garantindo que a gestão de TI possa evoluir conforme as necessidades futuras. A escalabilidade da solução permite ajustar os recursos tecnológicos à medida que a demanda cresce, sem a necessidade de reinvestimentos significativos. A implementação de software permite a adaptação rápida às novas demandas e requisitos.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

22.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para este objeto.

23. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

23.1. A locação de equipamentos para votação eletrônica no âmbito de um legislativo municipal, embora geralmente apresente baixo impacto ambiental direto, ainda envolve atividades que podem gerar efeitos ao meio ambiente, principalmente em relação ao uso de recursos, consumo de energia e descarte de resíduos eletrônicos. Abaixo estão os principais impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

✓ **Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo)**

Impacto:

- Equipamentos antigos, obsoletos ou danificados podem ser descartados inadequadamente, causando poluição do solo e da água por metais pesados e outros componentes tóxicos.

Medidas mitigadoras:

- Firmar contrato com cláusula obrigando a empresa locadora a realizar o descarte adequado, conforme legislação ambiental (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010).
- Preferência por empresas certificadas com logística reversa e destinação correta de resíduos.
- Promover campanhas de conscientização interna sobre o descarte correto de eletrônicos.

✓ **Consumo de energia elétrica**

Impacto:

- O uso contínuo dos equipamentos (computadores, painéis, servidores, etc.) pode elevar o consumo de energia, contribuindo indiretamente para emissão de gases de efeito estufa (se a matriz energética for parcialmente fóssil).

Medidas mitigadoras:

- Exigir equipamentos com certificação de eficiência energética (ex: selo Procel ou Energy Star).
- Orientar para o uso racional da energia (desligamento de equipamentos fora de uso, configuração para modo de economia de energia).
- Monitorar o consumo durante as sessões legislativas e buscar otimização.

✓ **Transporte e logística dos equipamentos**

Impacto:

- Emissões de gases poluentes durante o transporte dos equipamentos (principalmente em longas distâncias ou uso de veículos não eficientes).

Medidas mitigadoras:

- Priorizar fornecedores locais ou regionais para reduzir distâncias de transporte.
- Exigir da contratada plano logístico eficiente e, se possível, uso de frota com menor emissão de poluentes (veículos elétricos ou com selo ambiental).

✓ **Embalagens e materiais descartáveis**

Impacto:

- Geração de lixo por excesso de embalagens plásticas, papelão e outros materiais não reutilizados.

Medidas mitigadoras:

- Solicitar uso de embalagens reutilizáveis ou recicláveis.
- Implantar sistema de coleta seletiva durante o período de montagem/desmontagem.
- Prever reaproveitamento interno de materiais de embalagem quando possível.

Obsolescência programada e ciclo de vida curto dos equipamentos

Impacto:

- Necessidade de substituição frequente de equipamentos pode acelerar a geração de lixo eletrônico e aumentar a demanda por extração de recursos naturais.

Medidas mitigadoras:

- Exigir locação de equipamentos com vida útil ampliada e atualizações periódicas de software.
- Incluir cláusulas contratuais de atualização tecnológica sem troca prematura de hardware.

Conclusão

A contratação por locação de equipamentos de votação eletrônica deve prever critérios de sustentabilidade ambiental. A inclusão de cláusulas de

responsabilidade socioambiental no edital e contrato, bem como o acompanhamento da execução sob esse aspecto, são boas práticas alinhadas com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

24.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão e a fiscalização do contrato deverá ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade administrativa.

25.2. Designação de Gestor e Fiscal: Será designado formalmente um servidor público como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, e um ou mais servidores como Fiscal Técnico, incumbidos de acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos locados.

25.2.1. Atribuições da Gestão e Fiscalização: As principais atribuições da equipe de gestão e fiscalização incluem:

- Verificar a entrega e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas do contrato (quantidade, qualidade, prazo e local de entrega);
- Acompanhar o funcionamento dos sistemas de votação eletrônica, garantindo sua disponibilidade, integridade e desempenho durante as sessões legislativas;
- Controlar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando a contratada sobre qualquer inadimplemento;
- Solicitar e validar relatórios técnicos sobre o uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Registrar ocorrências e não conformidades, adotando providências imediatas para sua correção;
- Analisar as faturas mensais apresentadas pela contratada, atestando o serviço prestado como condição para o pagamento;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos locados, orientando os usuários internos quanto às boas práticas de operação;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer falha ou interrupção nos serviços, exigindo soluções dentro dos prazos definidos contratualmente.

25.3. Relatórios de Acompanhamento: Deverão ser elaborados relatórios periódicos de fiscalização, com registro das ocorrências relevantes, conformidades e inconformidades, servindo como base documental para eventuais sanções, glosas ou revisões contratuais.

25.4. Penalidades e Responsabilizações: No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização deverá formalizar notificações e aplicar as penalidades previstas, resguardando os interesses da administração pública.

25.5. Comunicação com a Contratada: Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por meio escrito e protocolado, preferencialmente via sistema oficial de gestão de contratos ou processo administrativo próprio, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

26.1. Após o levantamento de mercado, a análise dos requisitos técnicos-funcionais, a estimativa de quantidades, a avaliação de soluções concorrentes, a projeção de resultados pretendidos, o estudo de impactos ambientais/mitigação e a definição do modelo de gestão e fiscalização contratual, conclui-se que a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, incluindo aplicativo de votação eletrônica em Painel Eletrônico com recursos de Inteligência Artificial, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada para a modernização dos processos legislativos da Casa.

Alinhamento estratégico e valor público

✓ A solução atende diretamente ao plano de transformação digital institucional, ampliando a eficiência dos fluxos deliberativos, reduzindo tempos de tramitação e promovendo transparência em tempo real para parlamentares, servidores e cidadãos

✓ O emprego de IA em rotinas de verificação, análise de quórum e geração de relatórios reforça a acurácia dos registros e a rastreabilidade dos atos decisórios, entregando valor público mensurável em curto prazo.

Vantagem econômica

✓ A adoção de licenciamento corporativo, combinada à customização escalável, apresenta TCO inferior às alternativas on-premises legadas, graças à diminuição de custos de manutenção, suporte e infraestrutura

Segurança jurídica e conformidade

✓ O objeto é compatível com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência (art. 11), e encontra respaldo no art. 6º, XL, §1º, para contratação de software como serviço especializado.

✓ A modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço**, permite preservar a competitividade do certame.

Sustentabilidade e mitigação ambiental

✓ A digitalização dos processos reduz significativamente o consumo de papel e insumos relacionados.

✓ As emissões de CO₂ associadas a servidores serão mitigadas por exigência contratual de data centers com selo de energia renovável e políticas de descarte de hardware de acordo com a PNRS.

Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se prosseguir com a solicitação, adotando (a) a modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor valor global.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Categoria	Risco Identificado	Consequência Potencial	Prob	Imp	Medidas de Mitigação
Tecnico	Falha nos equipamentos	Interrupção da votação, perda de dados, atrasos nas deliberações	M	A	Testes prévios, manutenção preventiva, plano de contingência
Operacional	Incompatibilidade dos equipamentos com o sistema do Legislativo	Indisponibilidade do serviço ou mau funcionamento	B	A	Especificações técnicas claras no edital, testes de homologação
	Ausência de suporte técnico durante o uso	Dificuldade em resolver problemas técnicos durante sessão	A	A	Exigência de suporte técnico on-site ou em tempo real, treinamento prévio
Contratual	Cláusulas contratuais omissas ou ambíguas	Conflitos de interpretação, dificuldade de aplicação de sanções	M	A	Revisão jurídica detalhada do contrato, cláusulas claras sobre prazos, responsabilidades e penalidades
	Falta de previsão de substituição em caso de falha de equipamentos	Paralisação das atividades	A	M	Inclusão contratual de plano de substituição imediata e estoque reserva
Segurança	Vazamento ou acesso indevido a informações das votações	Comprometimento da integridade do processo legislativo	B	A	Exigência de criptografia, autenticação de usuários, armazenamento seguro
Integridade	Conflito de interesses ou favorecimento no processo licitatório	Risco de nulidade da contratação, questionamento da lisura	M	A	Adoção de critérios objetivos, transparência no processo licitatório, verificação de impedimentos legais
Ambiental	Inadequação do ambiente físico (energia, espaço, rede) para instalação dos equipamentos	Impossibilidade de operação	M	M	Avaliação prévia das instalações, ajustes técnicos antes da entrega
Financeiro	Superfaturamento ou cobrança indevida	Prejuízo financeiro, questionamento por órgãos de controle	M	A	Pesquisa de mercado, análise da planilha de custos, fiscalização rigorosa do contrato

Recomendações Gerais

- Planejamento detalhado com levantamento técnico das necessidades.
- Equipe de fiscalização contratual capacitada, com checklist de verificação técnica.
- Elaboração de matriz de responsabilidades com definição clara entre contratante e contratado.
- Fiscalização ativa durante todo o período de vigência do contrato, incluindo registro de ocorrências e desempenho.

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: CHEFIA DE GABINETE
Data da elaboração: 24 de julho de 2025
Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos. A solução contratada deverá garantir maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, compreendendo concessão de licença de direito de uso, implementação, treinamento aos usuários e suporte técnico contínuo.

1.2. A presente contratação versa sobre prestação de serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. O Sistema Informatizado Integrado + Aplicativo de Votação Eletrônica (Painel Eletrônico com IA), deverá conter no mínimo as exigências abaixo:

2.1.1. Requisitos Funcionais

✓ **Gestão de Sessões Legislativas** – criação, abertura, suspensão, reconvocação e encerramento de sessões; controle de quórum em tempo real.

✓ **Votação Eletrônica** – registro individualizado de voto (sim/não/abstenção), com confirmação biométrica ou multifator; tempo de apuração ≤ 2 s por votação.

✓ **Painel Público** – exibição em telas grandes, incluindo nome do parlamentar, voto, totalizações e resultado.

3.2. O sistema deverá contemplar:

✓ Licença de software de operação e gerenciamento do sistema eletrônico de votação, incluindo integração com os sistemas de tramitação de processos legislativos, ata eletrônica, integração das bases de dados e de demais recursos utilizados pela Câmara Municipal de São Mateus;

✓ Painel apregoador multimídia de led, incluindo computador de controle, processador de vídeo de alta performance e estrutura de fixação e acabamento;

✓ 11 (onze) terminais para parlamentares, com microfones gooseneck, compatível com os terminais;

✓ 01 (um) computador de processamento e operação do sistema eletrônico de votação;

✓ Solução de gerenciamento da sessão para o Presidente;

✓ Solução de gerenciamento, para controle de microfones para Presidente;

✓ Instalação e Implantação;

✓ Treinamento.

✓ 01 (uma) Smart TV; com Wi-Fi; tela UHD 4K de 42 polegadas, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: bivolt, com controle remoto e suporte aéreo para fixação no teto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com Inteligência Artificial – IA), justifica-se pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e segurança dos processos legislativos da Câmara Municipal.

3.2. A atual sistemática de deliberação e votação apresenta limitações que comprometem a celeridade e a precisão na tramitação das proposições legislativas, dificultando o acompanhamento em tempo real e a rastreabilidade dos votos. A adoção de um sistema informatizado de votação eletrônica, com suporte de tecnologias avançadas como a Inteligência Artificial, proporcionará:

- Agilidade na tramitação e votação das matérias legislativas;
- Aprimoramento da transparência, por meio da disponibilização em tempo real das informações à sociedade;
- Segurança e confiabilidade na apuração dos votos e registro das decisões;
- Integração com os demais sistemas da Câmara Municipal, promovendo a interoperabilidade e a governança digital;
- Customização das funcionalidades, adaptando o sistema às necessidades específicas do processo legislativo local.

3.3. Além disso, a utilização de IA permitirá a geração de relatórios inteligentes, identificação de padrões e apoio à tomada de decisão, contribuindo para a qualificação da atividade legislativa e para o fortalecimento do controle social.

3.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, ao promover a modernização institucional e à conformidade com os princípios da eficiência, publicidade, economicidade e inovação, previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), além de alinhar-se às diretrizes de transformação digital na administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS DOS EQUIPAMENTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:

Câmara Municipal de São Mateus/ES

Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES

A entrega deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.2. Regras para o recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos equipamentos locados, sendo observados os seguintes critérios:

- A conferência da quantidade e do modelo dos equipamentos conforme especificado no contrato e/ou nota de entrega;
- A verificação do estado físico dos equipamentos (sem avarias ou danos aparentes);
- A verificação da documentação técnica mínima necessária para instalação e operação (manuais, termos de garantia, etiquetas de identificação, etc.);
- O registro em ata ou termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal.

Caso haja inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Regras para o recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado após a fase de testes operacionais, com duração mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da utilização dos equipamentos em sessão legislativa simulada ou real, conforme aplicável.

São condições para o recebimento definitivo:

- Comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos durante o período de testes;
- Apresentação de relatório técnico da área responsável pela fiscalização do contrato, atestando a conformidade dos equipamentos com os requisitos técnicos e funcionais;
- Ausência de defeitos recorrentes ou falhas operacionais;
- Formalização por meio de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes envolvidas.

A recusa no recebimento definitivo deverá ser justificada por escrito, com a indicação das falhas ou pendências que motivaram a rejeição.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia Técnica Integral dos Equipamentos: A contratada deverá assegurar garantia técnica integral durante todo o período de vigência do contrato de locação, abrangendo:

- a substituição de peças defeituosas, desgastadas ou danificadas;
- a correção de falhas operacionais ou de funcionamento;
- atualizações necessárias para o bom desempenho dos equipamentos;
- fornecimento de equipamentos substitutos, quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços.

7.2. Responsabilidade Técnica: Todo o suporte técnico deverá ser executado por profissionais qualificados e devidamente identificados, cabendo à contratada garantir a confidencialidade e integridade dos dados processados nos equipamentos utilizados para a votação eletrônica.

7.3. Fiscalização: A contratante poderá realizar inspeções técnicas nos equipamentos, com o objetivo de verificar as condições de manutenção e funcionamento, sem necessidade de aviso prévio, resguardando o sigilo das operações legislativas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto contratado deverá observar as seguintes etapas, prazos e responsabilidades:

8.1.1. Entrega e Instalação dos Equipamentos

- A empresa contratada deverá entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal, devidamente embalados e com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.
- A instalação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, com acompanhamento da equipe técnica da Câmara Municipal.
- Todos os equipamentos deverão estar plenamente operacionais e compatíveis com o sistema de votação adotado.

8.1.2. Treinamento e Suporte Técnico

- A contratada deverá oferecer treinamento básico aos operadores indicados pela Câmara Municipal, abordando o uso adequado dos equipamentos e solução de problemas comuns.
- O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, conforme acordado entre as partes.
- A empresa deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante o período de vigência do contrato, especialmente nos dias de sessões legislativas.

8.1.3. Operação Durante Sessões

- A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam operacionais durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, com presença técnica, caso solicitado.
- Deverá ser assegurada a disponibilidade de equipamentos reserva para substituição imediata em caso de falha.

8.1.4. Manutenção Preventiva e Corretiva

- A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos conforme cronograma a ser acordado, e manutenção corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional.
- O prazo máximo para atendimento técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado.

8.1.5. Monitoramento e Relatórios

- Durante o período de locação, deverá ser fornecido relatório mensal com informações sobre o desempenho dos equipamentos, ocorrências técnicas, chamados abertos e resolvidos.
- Ao término do contrato, deverá ser apresentado relatório final de conformidade, atestando a execução adequada do serviço.

8.1.6. Devolução dos Equipamentos

- Ao final da vigência contratual, os equipamentos deverão ser recolhidos pela contratada no local indicado, em data previamente agendada.
- A contratante poderá, mediante avaliação técnica, solicitar vistoria de devolução para verificação do estado dos equipamentos e cumprimento das obrigações contratuais.
- Substituição do equipamento, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o reparo não seja possível dentro do prazo estabelecido.

8.2. Central de Atendimento Técnico

A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico ao contratante, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, via telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico próprio, para registro e acompanhamento de chamados.

8.3. Relatórios de Manutenção: Deverão ser entregues relatórios mensais contendo o histórico de manutenções realizadas (preventivas e corretivas), com identificação dos equipamentos, descrição dos serviços prestados, data e assinatura do técnico responsável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato deverá ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade administrativa.

9.2. Designação de Gestor e Fiscal: Será designado formalmente um servidor público como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, e um ou mais servidores como Fiscal Técnico, incumbidos de acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos locados.

9.2.1. Atribuições da Gestão e Fiscalização: As principais atribuições da equipe de gestão e fiscalização incluem:

- Verificar a entrega e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas do contrato (quantidade, qualidade, prazo e local de entrega);
- Acompanhar o funcionamento dos sistemas de votação eletrônica, garantindo sua disponibilidade, integridade e desempenho durante as sessões legislativas;
- Controlar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando a contratada sobre qualquer inadimplemento;
- Solicitar e validar relatórios técnicos sobre o uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Registrar ocorrências e não conformidades, adotando providências imediatas para sua correção;
- Analisar as faturas mensais apresentadas pela contratada, atestando o serviço prestado como condição para o pagamento;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos locados, orientando os usuários internos quanto às boas práticas de operação;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer falha ou interrupção nos serviços, exigindo soluções dentro dos prazos definidos contratualmente.

9.3. Relatórios de Acompanhamento: Deverão ser elaborados relatórios periódicos de fiscalização, com registro das ocorrências relevantes, conformidades e inconformidades, servindo como base documental para eventuais sanções, glosas ou revisões contratuais.

9.4. Penalidades e Responsabilizações: No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização deverá formalizar notificações e aplicar as penalidades previstas, resguardando os interesses da administração pública.

9.5. Comunicação com a Contratada: Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por meio escrito e protocolado, preferencialmente via sistema oficial de gestão de contratos ou processo administrativo próprio, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição: A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na verificação da disponibilização efetiva dos equipamentos contratados, em perfeitas condições de funcionamento, bem como da prestação de suporte técnico conforme exigido neste Termo de Referência.

10.2. Instrumentos de Controle: Para fins de medição e fiscalização, será emitido Relatório de Conformidade Técnica mensal pela unidade responsável do Legislativo Municipal, contendo:

- Identificação dos equipamentos locados e respectivos números de série;
- Registro da data de instalação e retirada, quando aplicável;
- Comprovação de funcionamento adequado (checklist funcional);
- Registro de chamados técnicos atendidos (se houver);
- Avaliação do cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.

10.3. Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de atestado da Nota Fiscal pela unidade responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente acompanhada do Relatório de Conformidade e do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

10.4. Condições para Pagamento: O pagamento estará condicionado ao:

- Cumprimento integral das obrigações contratuais;
- Ausência de pendências técnicas ou operacionais;
- Regularidade fiscal da contratada perante os órgãos competentes.

10.5. Penalidades e Descontos: Ocorrendo inadimplemento parcial ou total das obrigações, poderão ser aplicados descontos proporcionais no valor mensal devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente, incluindo:

- Desconto por equipamento não entregue ou em desacordo;
- Desconto por período de inoperância não justificada superior a 2 (duas) horas.

• **Do Reajuste:**

10.6. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão eletrônico**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.8.1. Habilitação Jurídica:

a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.8.3. Habilitação técnica:

a) Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a devida assistência técnica durante a garantia.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.4. Da habilitação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a2) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

d) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

e) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

f) Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais, estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário); e, após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

h1) As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

h2) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

i) Micro empreendedor individual está dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial.

11.9. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados acima.

11.9.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.10. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.10.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.10.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.10.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação complementar relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.12.1. Documentos complementares:

a) Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

a1) Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticada ou Certidão Simplificada em microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, emitida pela Junta Comercial.

a2) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a3) Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

a4) Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

a5) A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

a6) Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

a7) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores.

a8) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

a9) Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das licitantes participantes do certame, com o rol constante na página eletrônica Portal de Compras Públicas, prevalecerá o primeiro.

11.13. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor médio apurado foi de R\$ 7.232,07 (sete mil, duzentos trinta e dois reais e sete centavos), perfazendo o valor de R\$ 86.784,84 (oitenta e seis mil, setecentos oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses. Considerando a variação de 14 (quatorze por cento) desse valor para cima ou para baixo, em função das configurações e quantitativo dos equipamentos, o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), é o máximo aceitável para o objeto da contratação.

12.2. É fundamental ressaltar que este valor incorpora o custo estimado da licença de softwares e implantação com a locação dos 11 (onze) equipamentos, treinamento de pessoal e manutenção mensal do software.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)

Processo Administrativo nº 001586/2025

CIDADES:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – CEP: 29.941-900 – São Mateus – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Senhor **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.691.XXX-02, e a empresa, com sede na inscrita no CNPJ: sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, endereço eletrônico:, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001586/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000004/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA - Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos. A solução contratada deverá garantir maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública, compreendendo concessão de licença de direito de uso, de acordo com as especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Os serviços englobam Licença de software com implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, sistema integrado de gestão de sessões em plenário e voto eletrônico, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de São Mateus-ES, Treinamento Presencial dos Servidores e Manutenção Mensal do Software. As configurações e quantitativos de equipamentos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Edital da Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.5.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.5.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), em parcelas mensais de R\$(.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o primeiro ano de vigência, será aplicado reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente. O reajuste será calculado anualmente, considerando a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.10.2. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prazos e condições previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multas:

V) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida para infração descrita no item 12.1.2, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega ou início da execução. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, fica a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(1) Compensatória, para a(s) infrações descritas acima nos itens 12.1.5 a 12.1.8 de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

(2) Compensatória, para a(s) infração descrita acima no item 12.1.4 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(3) Compensatória, para a(s) infração descrita acima no item 12.1.3 de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

(4) Compensatória, para a(s) infração descrita acima no item 12.1.1 de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

(5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 12.1.2, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, inclusive a moratória e a compensatória (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. O contrato também poderá ser extinto:

13.15.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.15.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 15000000000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus (ES) para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As partes expressamente concordam que este contrato será assinado eletronicamente. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**